



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 43

1º Questionamento →

Com base na OBRIGATORIEDADE da utilização do histograma de consumo constante na página 82 do edital, a projeção de receita em valores correntes para o prazo contratual da concessão de 35 anos soma R\$ 812.807.606.

Por outro lado, utilizando-se um histograma de consumo que a SABESP entende mais realista em termos de consumo de água, para o mesmo período, a receita em valores correntes soma R\$ 582.731.248. Portanto há diferença de R\$ 230.076.358.

Tendo em vista que a cláusula 20.2 do Edital, que trata da revisão ordinária, assim estabelece:

as partes promoverão, com o objetivo de **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como base a manutenção da TIR** – Taxa Interna de Retorno do Projeto, a **REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 04 (quatro) anos**, a partir a assinatura do presente contrato, quando deverá ser atualizado o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a **reavaliação das condições de mercado e das projeções e estimativas de consumo e medição** inicialmente previstas no EVEF e reproduzidas na proposta comercial, que também **será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações** previstas nos EVEF, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nas metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Ante o exposto, a ora Manifestante requer a confirmação de que se após o período de 4 (quatro) anos, caso a receita prevista com base na OBRIGATORIEDADE do edital não se verifique, em especial no que se refere a estimativas de consumo e medição, a referida cláusula será aplicada, realizando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da concessionária, de modo a manter a TIR pactuada no Plano de Negócio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Pede vênia a ora Manifestante para consignar que o questionamento supra é relevante, pois poderá implicar na necessidade de revisão tarifária na faixa de 40%, contados 4 (quatro) anos após a assinatura do contrato de concessão.

DO REQUERIMENTO FINAL

Ante o exposto, requer que seja recebida o presente requerimento de esclarecimentos, e se digne sejam acolhidas as razões ora apresentadas, determinando-se as correções necessárias do edital da Concorrência Pública 01/2020, no sentido de afastar a obscuridade apontada vez que presentes os requisitos ensejadores para tal fim, e ao final seja esclarecido: confirmação de que se após o período de 4 (quatro) anos, caso a receita prevista com base na OBRIGATORIEDADE do Edital não se verifique, em especial no que se refere a estimativa de consumo e medição, a referida cláusula será aplicada, realizando-se o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária, de modo a manter a TIR pactuada no Plano de Negócio.

Resposta:

a) Da obrigatoriedade de adoção de receitas presente no Edital

Conforme mencionado em diversos esclarecimentos, aqui reforçado novamente, as Licitantes deverão elaborar suas próprias projeções operacionais, de receita e seu próprio Plano de Investimentos, levando sempre em consideração as exigências do Edital e de seus Anexos.

O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA apresenta, em seu item HISTOGRAMA DE CONSUMO E DADOS DE LIGAÇÕES e CONSUMO PER CAPITA, a obrigatoriedade de que os dados ali apresentados sejam utilizados como base pelas Licitantes, para a padronização e comparação, sendo que tais dados representam a situação atual de consumo, de medição e de faturamento do Município. Para a finalidade de elaboração das propostas, os referidos dados devem ser obrigatoriamente utilizados como ponto de partida (base de início) nas projeções a serem elaboradas pelas Licitantes, gerando a padronização e comparação supra mencionada.

Ainda, o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA não define que as Licitantes deverão utilizar os dados de consumo e histograma nas projeções futuras, mas apenas na situação de início das projeções. Caberá a cada Licitante verificar a tendência futura de tais dados e elaborar suas próprias projeções futuras, checando e definindo os parâmetros necessários às suas próprias projeções, inclusive as de receita.

Tal ponto é claro no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:

“Deverá ser adotado em sua integralidade o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA no que tange a população de projeto. Todos os parâmetros para elaboração das projeções deverão ser checadas e definidas pela LICITANTE, sendo que em caso de uso de parâmetro diferente do apresentado pelo documento acima mencionado, deverá ser obrigatoriamente apresentada justificativa plausível para seu uso, sendo que a não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

adoção dos parâmetros apresentados neste documento e sua não ocorrência são de inteira responsabilidade da LICITANTE, não sendo passível de qualquer tipo de pleito de reequilíbrio contratual.”

Portanto, mais uma vez reitera-se que as Licitantes deverão elaborar suas próprias projeções e Plano de Negócios, sendo sempre respeitadas as regras dispostas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, em especial no que tange a Metas e Diretrizes Obrigatórias.

Portanto, o entendimento da Requerente, de que há obrigatoriedade de Receitas no Edital, não está correto.

b) Mecanismos de revisão contratual ordinária

O ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL define como deverá ser apresentado o Plano de Negócios da Licitante vencedora, que deverá conter sua própria projeção de receitas, uma vez que os dados apresentados pelo Edital são meramente referenciais. Portanto, a licitante deverá elaborar seu próprio dimensionamento e projeções de receitas de acordo com sua experiência e levando-se em consideração todas as questões apresentadas no ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO e no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, no que tange a Metas e a Diretrizes Obrigatórias.

O Plano de Negócios da Licitante vencedora será o instrumento de acompanhamento de contrato, sendo que as projeções de receita ali apresentadas, projeções de custos e investimentos deste documento serão utilizados para eventuais revisões contratuais e/ou reajustes, sendo pautados pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ N° 303/2019, que define a operacionalização de tais revisões.

Portanto, o entendimento de que as revisões ordinárias serão feitas a cada 4 anos está correto, sendo que será utilizado e acompanhado o Plano de Negócios da Licitante vencedora para as correspondentes revisões.